Boletim do Trabalho e Emprego

1. SERIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

reço 40\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^ SÉRIE

LISBOA

VOL. 54

N.º 9

P. 263-278

8 - MARÇO - 1987

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	Pág.
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. do Porto	265
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Bragança e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas do Norte	265
Aviso para PE da alteração salarial ao CCT para o comércio do Porto	266
 Aviso para PE dos CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carnes de Aves e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outros e entre a mesma associação patronal e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros 	266
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Tanoaria do Norte e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Bebidas da Região Norte e Centro e outros	267
Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Nacional de Estabelecimentos Privados de Saúde e o Sind. dos Enfermeiros da Zona Norte e outros	267
Convenções colectivas de trabalho:	·
 — CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e o Sind. Livre dos Operários Fabricantes de Guarda-Sóis e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto — Alteração salarial e outras 	268
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e o SIMA - Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins - Alteração salarial e outra	269
- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FESINTES - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços - Alteração salarial	271
— CCT entre a Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial	272
 CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. Têxteis, Algodoeiras e Fibras e outras e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra — Alteração salarial e outra 	27 3
— AE entre a ALGARVETRÁFEGO — Operadores Portuários do Barlavento e Sotavento do Algarve, L. da, e o Sind. Nacional dos Estivadores, Carregadores e Descarregadores de Terra e Mar do Dist. de Faro — Alteração salarial e outra	27

— AE entre a OPORTAL — Operadores Portuários do Algarve, L. da, e o Sind. Nacional dos Estivadores, Carregadores e Descarregadores de Terra e Mar do Dist. de Faro — Alteração salarial e outra	276
 Acordo de adesão entre a Siderurgia Nacional, E. P., e o Sind. dos Electricistas do Dist. de Setúbal ao AE entre aquela empresa pública e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro 	277
 Acordo de adesão entre a Cooperativa Agrícola do Mira, S. C. A. R. L., e o SIESE — Sind. das Ind. Eléctricas do Sul e Ilhas ao AE entre aquela cooperativa e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros	277
- CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros - Constituição da comissão paritária	278

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Pág.

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. - Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. do Porto

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1986, foram publicadas as alterações ao CCT entre a Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto.

Considerando que apenas ficam abrangidos pelas referidas alterações as entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço filiados no sindicato outorgante;

Considerando a existência de entidades patronais e de trabalhadores não abrangidos pelas referidas alterações e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho do sector, na área abrangida pela convenção;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso de PE no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1987, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Comércio Interno e do Emprego e Formação Profissional, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações ao CCT entre a Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Norte e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1986, são tornadas extensivas:

- A todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, prossigam nos distritos de Aveiro, Porto, Bragança, Guarda e Vila Real a actividade económica regulada na convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- 2) A todos os trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados no sindicato outorgante ao serviço das entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a sua actividade nos distritos supra-referidos.

Artigo 2.º

As tabelas salariais tornadas aplicáveis pela presente portaria produzirão efeitos desde 1 de Dezembro de 1986, podendo o acréscimo de encargos resultante da retroactividade ser satisfeito em três prestações mensais, de igual montante.

Ministérios da Indústria e Comércio e do Trabalho e Segurança Social, 19 de Fevereiro de 1987. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Bragança e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas do Norte

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1986, foi publicado um CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial de Bragança e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte — alteração salarial e outra.

Considerando que as mencionadas alterações apenas se aplicam às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência, no distrito de Bragança, de entidades patronais e de trabalhadores não inscri-

tos nas associações signatárias e que desenvolvem a sua actividade nos sectores económico e profissional abrangidos pela convenção;

Considerando a necessidade de promover a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito de aplicação da referida convenção;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de aviso para PE no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1987, ao qual não foi deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo da Repúlica Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio Interno e do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes das alterações ao CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial de Bragança e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1986, são tornadas extensivas, no distrito de Bragança, a todas as entidades patronais que, não

estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e tenham ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, bem como a estes profissionais e aos trabalhadores electricistas ao serviço de entidades patronais representadas pela associação patronal signatária e não filiados na associação sindical outorgante.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições convencionais que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produz efeitos desde 1 de Dezembro de 1986, podendo os encargos resultantes da retroactividade fixada ser satisfeitos em prestações mensais de idêntico montante, até ao limite de três.

Ministérios da Indústria e Comércio e do Trabalho e Segurança Social, 19 de Fevereiro de 1987. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT para o comércio do Porto

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão da alteração mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1987.

A PE, a emitir ao abrigo do n.º 1 daquela disposição legal, tornará a convenção extensiva no distrito do Porto às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado não representadas pelas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico representadas pelas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não representadas pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE dos CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carnes de Aves e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outros e entre a mesma associação patronal e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE dos CCT celebrados entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outros e entre a mesma associação patronal e a Federação dos

Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1987, por forma a tornar a regulamentação deles constante aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que no território nacional prossigam a actividade de abate, desmanche, corte, preparação e qualificação de aves e respectiva comercialização e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nos referidos contratos, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representadas pelas associações sindicais subscritoras das mencionadas convenções.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Tanoaria do Norte e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Bebidas da Região Norte e Centro e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE da convenção colectiva de trabalho em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1987.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do citado preceito e diploma legal, tornará a convenção extensiva no território nacional:

- 1) A todas as entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que prossigam a actividade regulada na convenção (indústria de tanoaria) e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- 2) A todos os trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados no Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas da Região Norte e Centro ao serviço das entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias subsequentes ao da publicação do presente aviso.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Nacional de Estabelecimentos Privados de Saúde e o Sind. dos Enfermeiros da Zona Norte e outros

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE da convenção colectiva de trabalho em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1987.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as condições de trabalho extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias profissionais previstas filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que, na área da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias profissionais previstas não filiados nas associações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e o Sind. Livre dos Operários Fabricantes de Guarda-Sóis e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto — Alteração salarial e outras

Cláusula de revisão

A presente revisão do CCT para a indústria de guarda-sóis e acessórios, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1985, dá nova redacção ao seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1 — As alterações ora introduzidas entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 1987.

Cláusula 25.ª

Diuturnidades

Às retribuições certas mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de quatro diuturnidades, tendo cada diuturnidade o valor correspondente a 2,75 % sobre a média de retribuição da tabela salarial, calculada através da soma das retribuições de cada grupo e da retribuição máxima do grupo XI e da divisão pelo número de grupos, com arredondamento para a dezena de escudos mais próxima.

ANEXO I

Níveis, categorias profissionais e densidades

Anexo a que se refere o n.º 1 da cláusula 8.º

O montante global afectado ao acréscimo sobre as anteriores retribuições, incluindo subsídios complementares, é de, aproximadamente, 80 000 contos anuais.

Níveis de qualificação e categorias profissionais

Encarregados, contramestres — encarregado. Profissionais qualificados:

Principal. — É o profissional que coordena as funções de trabalhadores qualificados ou semiqualificados.

Assistente de máquinas. —

ANEXO II

Remmerações mínimas

Anexo a que se refere a cláusula 23.4, n.º 1

Níveis	Categorias profissionais	Retribuições
I	Encarregado de serralheiros mecânicos, civis e de assistentes de máquinas	34 800\$00

Níveis	Categorias profissionais	Retribuições
II	Serralheiro mecânico de 1.ª	31 700 \$ 00
Ш	Assistente de instalações fabris principal Conferente principal	30 000\$00
IV	Serralheiro mecânico de 2.ª	29 800\$00
V	Assistente de instalações fabris Conferente Apontador Acabador Operário fabricante de cabos e bengalas de madeira Operador de máquinas de trefilar, laminar, canelar, estirar e de tubos e perfis Operador de balancés manuais Operador de máquinas de injecção manual de plástico Cortador de serra eléctrica, mecânica e de fita Serralheiro mecânico de 3.ª Serralheiro civil de 3.ª Assistente de máquinas de 3.ª	27 900\$00
VI	Servente de armazém Costureiro principal. Pintor-plastificador principal. Galvanoplastificador principal Separador principal Marcador-revistador principal Montador de armações principal Operador principal de máquinas de aço, hastes, balancés mecânicos e tornos automáticos. Operador principal de fundição, extrusão e coquilha Operador principal de fundição por injecção semiautomática de plástico Operador principal de arames e afins	26 800\$00
VII	Costureiro Pintor-plastificador Galvanoplastificador Separador Marcador-revistador Montador de armações Operador de máquinas de aço, hastes, balancés mecânicos e tornos automáticos	25 800\$00

Níveis	Categorias profissionais	Retribuições
VII	Operador de fundição, injecção, extrusão e coquilha. Operador de fundição por injecção semiautomática de plástico. Operador de arames e afins. Pré-oficial de serralheiro mecânico, civil e de assistente de máquinas.	25 800\$00
VIII	Servente Porteiro Pré-oficial de assistente de instalações fabris Pré-oficial de conferente Pré-oficial de apontador Pré-oficial de acabador Pré-oficial de operário fabricante de cabos e bengalas de madeira Pré-oficial de operário de máquinas de trefilar, laminar, canelar, estirar e de tubos e perfis Pré-oficial de operador de balancés manuais Pré-oficial de operador de máquinas de injecção manual de plástico Pré-oficial de cortador de serra eléctrica, mecânica e de fita	25 700 \$ 00
IX	Pré-oficial de costureiro, de pintor-plasti- ficador, de galvanoplastificador, de separador, de marcador-revistador, de montador de armações, de operador de máquinas de aço, hastes, balancés me- cânicos e tornos automáticos, de ope- rador de fundição por injecção, extru-	

Níveis	Categorias profissionais	Retribuições
	são e coquilha, de operador de fundição por injecção semiautomática de plástico e de operador de arames e afins	25 300\$00
х	Praticante	25 200\$00
XI	Aprendiz: 4.° ano	18 600\$00 16 600\$00 14 600\$00 12 600\$00

 $\it Nota.$ — De acordo com a cláusula 25.ª, cada diuturnidade é de 750\$.

Porto, 5 de Fevereiro de 1987.

Pela Associação dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios:

(Assinaturas ileg(veis.)

Pelo Sindicato Livre dos Operários Frabricantes de Guarda-Sóis e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto:

Manuel Lopes Custódio. António Nunes. Victor Manuel Alves da Silva.

Depositado em 25 de Fevereiro de 1987, a fl. 149 do livro n.º 4, com o n.º 57/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — Alteração salarial e outra

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT obriga, por um lado, as empresas fabricantes de guarda-sóis e acessórios para as mesmas e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo sindicato outorgante.
- 2 O presente contrato aplica-se a todas as empresas e trabalhadores que exerçam a sua actividade ou profissão no território nacional.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1 — As alterações ora introduzidas entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 1987.

2				
	7			

Cláusula 25.ª

Diuturnidades

Às retribuições certas mínimas previstas neste contrato deve acrescer uma diuturnidade por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de quatro diuturnidades, tendo cada diuturnidade o valor correspondente a 2,75% sobre a média da retribuição da tabela salarial, calculada através da soma das retribuições de cada grupo e da retribuição máxima do grupo XI e da divisão pelo número de grupos, com arredondamento para a dezena de escudos mais próxima.

ANEXO I

Anexo a que se refere o n.º 1 da clásula 8.º

O montante global afectado ao acréscimo sobre as anteriores retribuições, incluindo subsídios complementares, é de, aproximadamente, 80 000 contos anuais.

Níveis de qualificação e categorias profissionais

Profissionais qualificados:

Principal. — É o profissional que coordena a função de trabalhadores qualificados ou semiqualificados.

ANEXO II Anexo a que se refere a cláusula 23.ª, n.º 1

	mexo a que se refere a ciausula 23.º,	He. 1
Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Encarregado de serralheiros mecânicos, civis e de assistentes de máquinas	34 800\$00
II	Serralheiro mecânico de 1.ª	31 700\$00
ш	Assistente de instalações fabris principal Conferente principal Apontador principal Acabador principal Operário fabricante de cabos e bengalas de madeira principal Operador principal de máquinas de trefilar, estirar, laminar e canelar Operador principal de tubos e perfis Operador principal de balanças manuais Operador principal de máquinas de injecção manual de plástico Operador principal de serra eléctrica, mecânica e de fita	30 000\$00
IV	Serralheiro mecânico de 2.ª	29 800\$00
V	Assistente de instalações fabris Conferente Apontador Acabador Operário fabricante de cabos e bengalas de madeira Operador de máquinas de trefilar, laminar e canelar Operador de tubos e perfis Operador de balancés manuais Operador de máquinas de injecção manual de plástico Cortador de serra eléctrica, mecânica e de fita Serralheiro mecânico de 3.ª Serralheiro civil de 3.ª Assistente de máquinas de 3.ª	27 900\$00
VI	Servente de armazém	26 800\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
VII	Costureiro Pintor-plastificador Galvanoplastificador Separador Marcador Montador de armações Operador de máquinas de aço, hastes, balancés mecânicos e tornos automáticos Operador de fundição, injecção, extrosão e coquilha Operador de fundição por injecção semiautomática de plástico Operador de arames e afins Pré-oficial de serralheiro mecânico, civil e de assistente de máquinas	25 800\$00
VIII	Servente	25 700\$00
IX	Pré-oficial de costureiro, de pintor- plastificador, de galvanoplastificador, de separador, de marcador, de monta- dor de armações, de operador de máquinas de aço, hastes, balancés mecânicos e tornos automáticos, de fun- dição, injecção, extrosão e coquilha, de fundição por injecção semiautomática de plástico, de arames e afins	25 300\$00
x	Praticante	25 200\$0
ΧI	Aprendiz: 4.° ano	18 600\$00 16 600\$00 14 600\$00 12 600\$00

Nota. — De acordo com a cláusula 25.ª, o valor da diuturnidade é de 750\$.

Porto, 5 de Fevereiro de 1987.

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

José António Simões.
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios:
(Assinatura ilegível.)

Depositado em 25 de Fevereiro de 1987, a fl. 149 do livro n.º 4, com o n.º 56/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

2 — Nas matérias que não são objecto do presente acordo continuarão a ser aplicados os respectivos contratos colectivos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 37, de 8 de Outubro de 1978, e 38, de 15 de Outubro de 1979, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 16 e 28, de 29 de Abril e 29 de Julho de 1980, 23, de 22 de Junho de 1981, 36, de 29 de Setembro de 1982, 4, de 29 de Janeiro de 1984, 6, de 15 de Fevereiro de 1985, e 9, de 8 de Março de 1986.

Cláusula 2.ª

1	••	٠.	•	•	•	٠.	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•		•		•			•		•				•	•	•		•		•	•
---	----	----	---	---	---	----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	--	---	---	--	---	--	---	--	--	---	--	---	--	--	--	---	---	---	--	---	--	---	---

2 — A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

3		-	_		•		•	•		 •	•	•	•		•				•	•	•	•	•	•	•	 	•	•		•	•	•	•		 •	•	•
4		-	_	•					•	 •	•			•	•	•	•		•	•						 		•				•				•	•
5	;	-	_			•	•		•	•	•					•																	•				
,																																					

ANEXO III

	,	
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
1	Director de serviços Chefe de escritório Chefe de serviços	43 600 \$ 00
2	Chefe de departamento/divisão	42 180\$00
3	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	35 800 \$ 00
4	Secretário de direcção	33 800\$00
5	Caixa Primeiro-escriturário Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador de telex	31 800\$00
6	Cobrador	28 600\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
7	Terceiro-escriturário Telefonista Contínuo Porteiro (de escritório) Guarda	26 000\$00
8	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano	23 400\$00
9	Dactilógrafo do 1.º ano	20 800\$00
10	Paquete de 16/17 anos	15 400\$00
11	Paquete de 14/15 anos	13 400\$00

Nota. — Os salários dos trabalhadores com idade igual ou superior a 18 anos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

Porto, 21 de Janeiro de 1987.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Panificação do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Servicos e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta federação e autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 6 de Fevereiro de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 26 de Fevereiro de 1987, a fl. 149 do livro n.º 4, com o n.º 60/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

2 — Nas matérias que não são objecto do presente acordo continuarão a ser aplicados os respectivos contratos colectivos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.² série, n.⁰⁵ 37, de 8 de Outubro de 1978, e 38, de 15 de Outubro de 1979, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.² série, n.⁰⁵ 16 e 28, de 29 de Abril e 29 de Julho de 1980, 23, de 22 de Junho de 1981, 36, de 29 de Setembro de 1982, 4, de 29 de Janeiro de 1984, 6, de 15 de Fevereiro de 1985, e 9, de 8 de Março de 1986.

Cláusula 2.ª

l —	••,•
-----	------

2 — A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

_	Ī	Ť	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	
4									•		•				•		•					•						•								•						 •
5	 _																																									

ANEXO III

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
1	Director de serviços Chefe de escritório Chefe de serviços	43 600\$00
2	Chefe de departamento/divisão Inspector administrativo Contabilista/técnico de contas Analista de sistemas	42 180\$00
3	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	35 800\$00
4	Secretário de direcção	33 800\$00
5	Caixa Primeiro-escriturário Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador de telex	31 800\$00

E		
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
6	Cobrador	28 600\$00
7	Terceiro-escriturário Telefonista Contínuo Porteiro (de escritório) Guarda	26 000\$00
8	Dactilógrafo do 2.º ano	23 400\$00
9	Dactilógrafo do 1.º ano	20 800\$00
10	Paquete de 16/17 anos	15 400 \$ 00
11	Paquete de 14/15 anos	13 400\$00

Nota. — Os salários dos trabalhadores com idade igual ou superior a 18 anos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

Porto, 21 de Janeiro de 1987.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação do Centro dos Industriais de Panificação:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa o Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta federação autenticada com o selo branco em uso.

Porto, 6 de Fevereiro de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 26 de Fevereiro de 1987, a fl. 149 do livro n.º 4, com o n.º 61/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. Têxtels, Algodoeiras e Fibras e outras e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outra — Alteração salarial e outra

Cláusula única

Âmbito de revisão

- 1 A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª, dá nova redacção às cláusulas seguintes.
- 2 As matérias não contempladas na presente revisão continuam abrangidas pelas disposições constantes na convenção inicial e revisões seguintes, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 1, de 8 de Janeiro de 1978, 5, de 8 de Fevereiro de 1979, 13, de Janeiro de 1980, 20, de 29 de Maio de 1981, 26, de 15 de Julho de 1982, 35, de 22 de Setembro de 1983, 35, de 22 de Setembro de 1984, e 9, de 8 de Março de 1986.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pelas Associações Nacional das Indústrias Têxteis Algodoeiras e Fibras, Portuguesa das Indústrias de Malha, Portuguesa dos Importadores de Algodão em Rama, Portuguesa dos Exportadores de Têxteis e Nacional das Indústrias de Tecelagem e Têxteis-Lar e, por outro, os trabalhadores ao serviço das categorias profissionais nele previstas e representados pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Cláusula 2.ª

Vigência

1	 ٠.		•		•	•	 					•			•	•	•	•		•	•		•	•	
2	 						 •																		

3 — Independentemente da data da publicação, a tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987, por um período de doze meses.

Cláusula 8.ª

Acessos

- 1 (Mantém-se.)
- 2 (Mantém-se.)
- 3 Os dactilógrafos poderão tirocinar durante o período de um ano, findo o qual ingressarão, definitivamente, na respectiva categoria.
 - 4 (Mantém-se.)
 - 5 (Mantém-se.)
 - 6 -- (Mantém-se.)
 - 7 (Mantém-se.)

- 8 (Mantém-se.)
- 9 (Mantém-se.)

ANEXO I

A - Categorias profissionais e respectivas funções

Dactilógrafo. — É o trabalhador que escreve à máquina cartas, relatórios, notas e outros textos escritos ou ditados. Dactilografa, em papel, cartas, relatórios e outros textos escritos ou que lhe são ditados ou transmitidos por outros meios; dactilografa impressos, mapas e outros documentos a partir de minutas ou de indicações orais, imprime papéis/matrizes (stencil) ou outros materiais similares, com vista à reprodução de textos; relê os textos dactilografados, a fim de detectar erros, e procede às respectivas correcções; executa serviços de arquivo e de reprodução de documentos.

ANEXO III Tabela salarial

	laoeta satariai	
Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
A	Chefe de escritório	54 200\$00
В	Analista de sistemas	50 400\$00
C	Chefe de secção Guarda-livros Programador Tesoureiro	47 250\$00
D	Correspondente em línguas estrangeiras Programador mecanográfico Secretário de direcção	43 650\$00
E	Caixa	42 650\$00
F	Cobrador	38 150 \$ 00
G	Terceiro-escriturário Dactilógrafo Recepcionista Telefonista	34 300\$00
Н	Contínuo (maior de 21 anos) Estagiário (3.º ano) Dactilógrafo tirocinante	27 950 \$ 00
I	Estagiário (2.º ano)	25 600\$00

Grupos	Categorias profisionais	Remunerações
J	Estagiário (1.º ano)	23 500\$00
L	Contínuo (menor de 21 anos) Servente de limpeza	22 300\$00
M	Paquete de 16/17 anos	17 500\$00
N	Paquete de 14/15 anos	13 450\$00

Nota. — Os salários dos trabalhadores com idade igual ou superior a 18 anos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

Porto, 14 de Janeiro de 1987.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ileg(vel.)

Pela Associação Nacional das Indústrias Têxteis Algodeiras e Fibras:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa das Indústrias de Malha:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Importadores de Algodão em Rama:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Exportadores de Têxteis:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANITT-LAR — Associação Nacional das Indústrias de Tecelagem e Têxteis-Lar:

(Assinatura ilegível.)

Credencial

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas

das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 29 de Janeiro de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte);

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Servicos do Distrito de Braga;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta federação autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 5 de Fevereiro de 1987. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 25 de Fevereiro de 1987, a fl. 149 do livro n.º 4, com o n.º 58/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a ALGARVETRÁFEGO — Operadores Portuários do Barlavento e Sotavento do Algarve, L.^{da}, e o Sind. Nacional dos Estivadores, Carregadores e Descarregadores de Terra e Mar do Dist. de Faro — Alteração salarial e outra.

CAPÍTULO I

Cláusula 4.ª

Vigência, denúncia e revisão

3 — A presente revisão produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1986.

CAPÍTULO VI

D) Retribuição do trabalho

Cláusula 52.ª

Trabalho a bordo

Os salários mínimos a que têm direito os profissionais eventuais abrangidos por este acordo e que efectuam a estiva, desestiva e conferência a bordo são os seguintes:

Horário	Trabalhador de base	: Capataz	Encarregado
Em dias úteis:			
Das 8 às 17 horas Das 0 às 7 horas Das 17 às 24 horas Das 17 às 20 horas Das 12 às 13 horas Das 20 às 21 horas Das 3 às 4 horas Das 7 às 8 horas	2 400\$00	2 670\$00	2 835\$00
	4 249\$00	4 576\$00	4 866\$00
	3 079\$00	3 325\$00	3 489\$00
	1 539\$00	1 686\$00	1 785\$00
	840\$00	984\$00	1 086\$00
	1 414\$00	1 558\$00	1 702\$00
	2 112\$00	2 317\$00	2 563\$00
	840\$00	984\$00	1 086\$00
Aos sábados: Das 8 às 12 horas Das 13 às 17 horas Das 17 às 20 horas Das 17 às 24 horas Das 12 às 13 horas Das 20 às 21 horas	2 400\$00	2 670\$00	2 835\$00
	2 770\$00	3 139\$00	3 387\$00
	3 580\$00	3 922\$00	4 149\$00
	7 759\$00	8 520\$00	9 012\$00
	1 062\$00	1 225\$00	1 369\$00
	2 724\$00	3 016\$00	3 207\$00
Aos domingos e feriados: Das 0 às 7 horas Das 8 às 17 horas Das 17 às 24 horas Das 12 às 13 horas Das 20 às 21 horas Das 3 às 4 horas Das 7 às 8 horas Das 17 às 20 horas	10 654\$00	11 739\$00	12 504\$00
	5 542\$00	6 280\$00	7 186\$00
	7 759\$00	8 520\$00	9 012\$00
	1 626\$00	1 918\$00	2 109\$00
	2 724\$00	3 016\$00	3 207\$00
	4 098\$00	4 497\$00	4 809\$00
	1 626\$00	1 918\$00	2 109\$00
	3 580\$00	3 922\$00	4 149\$00

Cláusula 59.ª

Gastos de acção social

4 — A comparticipação a que se faz referência no n.º 1 é calculada na base de 580\$ nos termos expostos no n.º 2.

Faro, 7 de Janeiro de 1987.

Pela ALGARVETRÁFEGO -- Operadores portuários do Barlavento e Sotavento do Algarve, L.da:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Estivadores, Carregadores e Descarregadores de Terra e Mar do Distrito de Faro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 24 de Fevereiro de 1987, a fl. 149 do livro n.º 4, com o n.º 55/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a OPORTAL — Operadores Portuários do Algarve, L.da, e o Sind. Nacional dos Estivadores, Carregadores e Descarregadores de Terra e Mar do Dist. de Faro — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I

Cláusula 4.ª

Vigência, denúncia e revisão

3 — A presente revisão produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1986.

CAPÍTULO VI

D) Retribuição do trabalho

Cláusula 52.ª

Trabalho a bordo

Os salários mínimos a que têm direito os profissionais eventuais abrangidos por este acordo e que efectuam a estiva, desestiva e conferência a bordo são os seguintes:

Horário	Trabalhador de base	Capataz	Encarregado
Em dias úteis:			
Das 8 às 17 horas Das 0 às 7 horas Das 17 às 24 horas Das 17 às 20 horas Das 12 às 13 horas Das 20 às 21 horas Das 3 às 4 horas Das 7 às 8 horas	2 400\$00 4 249\$00 3 079\$00 1 539\$00 840\$00 2 112\$00 840\$00	2 670\$00 4 576\$00 3 325\$00 1 686\$00 984\$00 2 317\$00 984\$00	2 835\$00 4 866\$00 3 489\$00 1 785\$00 1 086\$00 1 702\$00 2 563\$00 1 086\$00
Aos sábados: Das 8 às 12 horas Das 13 às 17 horas Das 17 às 20 horas Das 17 às 24 horas Das 12 às 13 horas Das 20 às 21 horas	2 400\$00 2 770\$00 3 580\$00 7 759\$00 1 062\$00 2 724\$00	2 670\$00 3 139\$00 3 922\$00 8 520\$00 1 225\$00 3 016\$00	2 835\$00 3 387\$00 4 149\$00 9 012\$00 1 369\$00 3 207\$00
Aos domingos e feriados: Das 0 às 7 horas Das 8 às 17 horas Das 17 às 24 horas Das 12 às 13 horas Das 20 às 21 horas Das 3 às 4 horas Das 7 às 8 horas Das 17 às 20 horas	10 654\$00 5 542\$00 7 759\$00 1 626\$00 2 724\$00 4 098\$00 1 626\$00 3 580\$00	11 739\$00 6 280\$00 8 520\$00 1 918\$00 3 016\$00 4 497\$00 1 918\$00 3 922\$00	12 504\$00 7 186\$00 9 012\$00 2 109\$00 3 207\$00 4 809\$00 2 109\$00 4 149\$00

Cláusula 59. a

Gastos de acção social

......

4 — A comparticipação a que se faz referência no n.º 1 é calculada na base de 580\$ nos termos expostos no n.º 2.

Faro, 5 de Dezembro de 1986.

Pela OPORTAL — Operadores Portuários do Algarve, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Estivadores, Carregadores e Descarregadores de Terra e Mar do Distrito de Faro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 24 de Fevereiro de 1987, a fl. 148 do livro n.º 4, com o n.º 54/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Siderurgia Nacional, E. P., e o Sind. dos Electricistas do Dist. de Setúbal ao AE entre aquela empresa pública e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o Sindicato dos Electricistas do Distrito de Setúbal, por um lado, e a Siderurgia Nacional, E. P., por outro, acordam na adesão do primeiro ao AE celebrado entre a Siderurgia Nacional, E. P., e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços em representação de vários sindicatos e publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1982, com alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1985.

Siderurgia Nacional, 28 de Novembro de 1986.

Pelo Conselho de Gerência:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Electricistas do Distrito de Setúbal:

(Assinaturas ilegíveis.) José da Graça Pires Carrilho.

Depositado em 26 de Fevereiro de 1987, a fl. 149 do livro n.º 4, com o n.º 59/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Cooperativa Agrícola do Mira, S. C. A. R. L., e o SIESE — Sind. das Ind. Eléctricas do Sul e Ilhas ao AE entre aquela cooperativa e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

A Cooperativa Agrícola do Mira, S. C. A. R. L., por uma parte, e o SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, por outra parte, declararam aderir, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, ao AE vigente celebrado entre aquela empresa e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1986.

Lisboa, 9 de Dezembro de 1986.

Pela Cooperativa Agrícola do Mira, S. C. A. R. L.:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

António Cruz Policarpo.

Depositado em 20 de Fevereiro de 1987, a fl. 148 do livro n.º 4, com o n.º 53/87, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Constituição da comissão paritária

De harmonia com o estipulado na cláusula 92.ª da convenção colectiva de trabalho em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1983, foi constituída pelas entidades signatárias daquela convenção uma comissão paritária com a seguinte composição:

Em representação da associação patronal:

Licenciado Mário Gomes Ribeiro. Licenciado Vicente Seabra. Licenciado António Fernandes Duarte Silva.

Em representação das associações sindicais:

Miguel Pereira Justino. Aníbal Ferreira de Almeida. Fernando dos Santos Soares.